

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura da Covilhã

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito à fruição cultural, estabelecendo no seu artigo 73.º que “Todos têm direito à educação e à cultura.”. O mesmo artigo determina, ainda, que o Estado é responsável pela promoção da democratização da Cultura, “(...) incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.”.

Aos municípios são cometidas atribuições nos domínios do património e da cultura, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente, de 01.11.2013 e de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 50/2018, de 16 de agosto, e n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Cabe às autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, articularem e compatibilizarem intervenções que influenciem a atividade cultural do Concelho, não apenas em diálogo com as entidades públicas ou privadas que a desenvolvem, impulsionam e promovem, mas também – e principalmente – com quem dela participa. É, fundamentalmente, através desta cooperação que se alcançará a constituição de uma estratégia municipal de Cultura democrática e inclusiva, que espelhe a realidade, as dinâmicas e a diversidade cultural do concelho da Covilhã.

Os conselhos municipais são órgãos consultivos do Município especializados em função dos vários interesses públicos.

A criação de um Conselho Municipal de Cultura da Covilhã (CMCC) é o primeiro passo para a formulação e a aprovação de um Plano Municipal de Cultura dependente do seu acompanhamento, avaliação, consulta e deliberação, constituindo-se como um processo fundamental na promoção das políticas públicas junto da sociedade civil, bem como um reforço à participação proativa de cada cidadão na esfera cultural do seu município.

Sustenta-se no compromisso, por parte dos governos locais, em assegurar à comunidade a criação de mecanismos e instrumentos promotores de participação democrática e de formulação, exercício e avaliação das políticas municipais no âmbito da Cultura. Esta estrutura garante que a opinião pública é considerada na definição da visão estratégica do Município da Covilhã para a Cultura, identificando prioridades, boas práticas e caminhos a serem percorridos por órgãos autárquicos específicos. Esta dinâmica só é concretizável em contexto de um regime democrático e colaborativo entre o poder público e a comunidade, abraçando as especificidades do território e promovendo o desenvolvimento humano, social e económico em todas as dimensões da esfera cultural - simbólica, pública e económica.

A constituição de um Conselho Municipal de Cultura produz uma metamorfose nas políticas democráticas e permite à sociedade a apresentação de antigas e/ou novas demandas no sentido de mobilizar, educar e fortalecer a identidade e a memória do território e das suas gentes. Desta forma, e porque cada município apresenta características próprias e diferenciadoras –

nomeadamente ao nível das estruturas profissionais e associações culturais em atividade –, a sua representação no Conselho Municipal de Cultura deve ser o mais fiel possível à expressão da coletividade e da diversidade das manifestações culturais do/no território.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tal qual consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Cultura da Covilhã, para aprovação do órgão executivo.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) do n.º2 do artigo 23.º, e na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura da Covilhã, adiante designado por Conselho.

Artigo 3.º

Natureza

O Conselho é um órgão consultivo da Câmara Municipal da Covilhã, integrante da estrutura político-administrativa do poder executivo, responsável por discutir, aconselhar e opinar sobre matérias relacionadas com as políticas e estratégias do concelho da Covilhã, no âmbito da cultura.

Artigo 4.º

Princípio da cooperação

O Conselho desenvolve um trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas de gestão cultural e a participação dos agentes ligados ao setor da cultura, na definição de políticas culturais e na vida cívica do Município.

Artigo 5.º

Fins

O Conselho prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a cultura no Município da Covilhã, em todas as suas dimensões e áreas de intervenção;

- b) Desempenhar um papel de mediação entre a autarquia, personalidades de reconhecido mérito cultural, estruturas profissionais, agentes culturais, sociedade civil e entidades com intervenção relevante e reconhecida no desenvolvimento cultural do Concelho;
- c) Colaborar na definição e execução das políticas culturais do Município da Covilhã, assegurando a sua articulação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas da educação, do desporto, do associativismo e da ação social;
- d) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à cultura;
- e) Contribuir para um melhor conhecimento da atividade e dos indicadores socioeconómicos relativos à cultura a nível local e regional, nomeadamente, através da consulta das organizações e dos representantes que se enquadram nesse âmbito;
- f) Promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica em torno das transformações no setor cultural, através da mobilização dos agentes culturais municipais;
- g) Colaborar com os órgãos do Município da Covilhã na definição de uma estratégia cultural e no exercício das suas competências;
- h) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população residente no concelho da Covilhã, no âmbito da cultura;
- i) Deliberar e aprovar, em contexto de reuniões ou conferências, as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, acompanhando a sua elaboração, implementação e execução;
- j) Promover o debate em torno da programação e da oferta cultural no concelho da Covilhã;
- k) Promover a produção e divulgação de trabalhos de investigação no âmbito da cultura;
- l) Promover e apoiar a realização de iniciativas culturais no concelho da Covilhã;
- m) Incentivar e apoiar a atividade associativa cultural, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município da Covilhã, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- n) Promover a colaboração entre as associações, agentes e profissionais do setor cultural;
- o) Apoiar a edição e divulgação da Agenda Municipal de Cultura;
- p) Avaliar a necessidade de proceder, sempre que necessário, à organização de conferências de cultura, mobilizando a comunidade para a importância do debate coletivo e da auscultação pública em torno do desenvolvimento cultural local.

Capítulo II

Organização do Conselho Municipal de Cultura da Covilhã

Artigo 6.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, que preside;
 - b) O Vereador/a da cultura da Câmara Municipal da Covilhã, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - c) Um membro da Assembleia Municipal, designado pela mesma;

- d) Um membro da estrutura orgânica municipal da área da cultura;
 - e) Um representante da equipa Covilhã, Cidade Criativa da UNESCO em Design;
 - f) Um representante da Equipa do Teatro Municipal da Covilhã;
 - g) Um representante da Universidade da Beira Interior;
 - h) Um representante dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do concelho da Covilhã - Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Agrupamento de Escolas do Teixoso, Escola Profissional e Agrícola Quinta da Lageosa, Escola Secundária Campos Melo, Escola Secundária Quinta das Palmeiras;
 - i) Um representante do Conservatório Regional de Música da Covilhã;
 - j) Um representante da EPABI - Escola Profissional de Artes da Covilhã;
 - k) Um representante da ASTA- teatro e outras artes;
 - l) Um representante da Kayzer Ballet;
 - m) Um representante da Quarta Parede;
 - n) Um representante do Teatro das Beiras;
 - o) Um representante da Associação Cultural da Beira Interior;
 - p) Um representante da New Hand Lab – Associação Cultural;
 - q) Um representante das associações do tipo «Bandas Filarmónicas», do concelho da Covilhã;
 - r) Um representante das associações do tipo «Ranchos Folclóricos/Grupos Etnográficos», do concelho da Covilhã;
 - s) Um representante das outras associações de índole cultural, do concelho da Covilhã.
2. Aos membros permanentes referidos no número anterior acrescem três personalidades de indiscutível mérito e dois elementos da sociedade civil, propostos pelo Conselho e aprovados por este, mediante votação por escrutínio secreto, por período coincidente com o mandato autárquico.
 3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1, para que estas indiquem o seu representante no Conselho.
 4. Os membros que compõem o Conselho são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 7.º

Plenário

O Plenário é composto pelos membros referidos no artigo 6.º.

Artigo 8.º

Mandato

1. Os membros do Conselho são designados para o período correspondente ao mandato autárquico.
2. Os membros do Conselho terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.
3. Os membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões consecutivas perdem o mandato e as entidades a que estes membros pertencem deixarão de ter assento no Conselho até ao final do mandato.

Artigo 9.º

Participação dos membros da Câmara Municipal da Covilhã

1. A Câmara Municipal faz-se representar, nas reuniões do Conselho, pelo Presidente da Câmara da Covilhã, que preside ao órgão.
2. Os Vereadores podem assistir às reuniões do Conselho, com anuência do seu Presidente e sem direito a voto, sempre que o Plenário solicite a sua intervenção ou presença nos debates.
3. Os Vereadores podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 10.º

Participantes externos

Por deliberação prévia do Conselho, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, titulares de órgãos da autarquia ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 11.º

Instalação

1. A instalação do Conselho cabe ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou, na sua ausência ou impedimento, ao/à Vereador/a responsável pelo pelouro da Cultura que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
2. Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, que o preside.
3. Ao proceder à instalação dos membros do Conselho, verifica-se a sua identidade e legitimidade, conferindo-lhes posse.
4. Os membros do Conselho consideram-se em funções imediatamente após a tomada de posse.
5. A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na reunião a que compareçam, pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Capítulo III

Direitos, deveres e competências

Artigo 12.º

Direitos dos membros do Conselho

1. Aos membros do Conselho identificados no artigo 6.º assistem os seguintes direitos:
 - a) Intervir nas reuniões do Conselho;
 - b) Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
 - c) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho;

- e) Solicitar e obter acesso a documentos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e competências, junto dos órgãos e serviços do Município e/ou das respetivas entidades municipais;
 - f) Apresentar projetos de alteração ou de revisão ao presente Regulamento;
 - g) Exercer os demais poderes que lhes venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.
2. Os membros do Conselho identificados no artigo 10.º apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a) e e).

Artigo 13.º

Deveres dos membros do Conselho

Aos membros do Conselho identificados no artigo 6.º cabem os seguintes deveres:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas e cargos para os quais sejam designados;
- b) Participar assiduamente nas sessões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- c) Observar e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento;
- d) Contribuir para a eficácia e dignificação dos trabalhos do Conselho;
- e) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho, através da transmissão de informação sobre os seus trabalhos.

Artigo 14.º

Direito de voto

1. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
2. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3. Os responsáveis pelos serviços municipais de cultura da Câmara Municipal da Covilhã e os convidados nos termos do artigo 10.º não têm direito a voto, bem como os representantes da equipa Covilhã, Cidade Criativa da UNESCO em Design e do Teatro Municipal da Covilhã, se forem funcionários da Autarquia;
4. Verificando-se o empate em votação por escrutínio secreto procede-se, imediatamente, a nova votação e, se aquele se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
5. Se o empate se mantiver na primeira votação da reunião seguinte, procede-se à votação nominal.

Artigo 15.º

Competências do Conselho

Para a prossecução dos fins referidos no artigo 5.º, compete ao Conselho:

- a) Aprovar pareceres e recomendações sobre o desenvolvimento da política cultural municipal mediante solicitação da Câmara Municipal da Covilhã, do seu Presidente ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- b) Pronunciar-se sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre o orçamento municipal, em particular no que respeita às dotações afetas às políticas municipais de cultura e a outras políticas setoriais com aquelas conexas;
- c) Emitir parecer relativo à construção/requalificação de infraestruturas culturais necessárias ao desenvolvimento da atividade cultural no concelho;

- d) Deliberar, em razão das matérias a analisar ou dos projetos a desenvolver, sobre a constituição interna de grupos de trabalho;
- e) Ser auscultado pela Câmara Municipal de Covilhã durante a elaboração de projetos de atos previstos no número anterior;
- f) Indicar medidas que promovam a participação das associações culturais na vida da comunidade e no concelho da Covilhã;
- g) Analisar os problemas que afetam as associações culturais, apresentando propostas ou recomendações para os superar;
- h) Ser solicitado pela Assembleia Municipal da Covilhã, para emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência;
- i) Acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre a execução das políticas municipais de cultura, a política orçamental do Município, o respetivo setor empresarial e a participação cívica no que respeita ao associativismo cultural;
- j) Propor iniciativas ou eventos a realizar no âmbito do Plano de Atividades do Município, na área da cultura ou em áreas conexas.

Capítulo IV

Funcionamento do Conselho

Artigo 16.º

Mesa do Conselho

A Mesa é composta pelo Presidente do Conselho e por dois Secretários designados pelo Plenário.

Artigo 17.º

Competências da Mesa

1. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - e) Elaborar a ordem de trabalhos e proceder à sua distribuição;
 - f) Abrir a reunião e proceder ao seu encerramento após a conclusão dos trabalhos;
 - g) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e organizações com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - h) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - i) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
 - j) Propor à discussão e votação as moções, propostas e requerimentos admitidos;
 - k) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do Plenário;
 - l) Submeter a votação os requerimentos admitidos;
 - m) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;

- n) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do Conselho;
 - o) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do Conselho, se aplicável;
 - p) Assegurar a redação final das deliberações;
 - q) Assegurar a elaboração das atas da reunião;
 - r) Assegurar o envio de pareceres emitidos pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
2. No exercício das suas competências, o Presidente é coadjuvado por dois secretários eleitos pelo Conselho, no início de cada mandato, por escrutínio secreto.
3. Compete aos secretários da mesa do Conselho coadjuvar o Presidente, designadamente:
- a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como efetuar o registo das votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros do Conselho que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinador;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

Artigo 18.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho reúne duas vezes por ano, em sessões ordinárias.
2. As reuniões do Conselho são convocadas pelo seu Presidente com antecedência de dez dias, constando na convocatória a data, hora, local e ordem de trabalhos proposta da reunião.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas aos membros do Conselho com três dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
4. As reuniões do Conselho da Covilhã devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros, preferencialmente em horários pós-laboral.

Artigo 19.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho reúne, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante o requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros com direito de voto.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu Presidente com, pelo menos, três dias de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e ordem de trabalhos proposta da reunião.

Artigo 20.º

Local das reuniões

1. As reuniões do Conselho realizam-se no Auditório Municipal da Covilhã, sito na Rua do Castelo.

2. Por razões de relevância devidamente justificada, as reuniões podem decorrer noutros espaços ou localidades do Município, desde que o local seja previamente discriminado em cada uma das convocatórias enviadas pelo Presidente do Conselho aos seus membros.
3. A convocação da reunião, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do Conselho.

Artigo 21.º

Continuidade das reuniões

As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente do Conselho, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por um período máximo de dez minutos.

Artigo 22.º

Primeira reunião

1. Na primeira reunião do Plenário, a realizar imediatamente após a instalação do Conselho, terão lugar os seguintes atos:
 - a) Tomada de posse dos membros;
 - b) Designação dos Secretários da Mesa do Conselho.

Artigo 23.º

Quórum

1. O Conselho reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
2. Caso não se verifique o quórum previsto no número anterior decorridos trinta minutos da hora agendada para o início da reunião, o Conselho pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
3. Não se verificando o quórum previsto o número anterior, o Presidente do Conselho dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
4. O Conselho reunido em segunda convocação pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
5. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24.º

Período da ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo Presidente do Conselho.
2. O Presidente do Conselho deve incluir, na ordem de trabalhos, os assuntos que lhe forem indicados por qualquer outro membro daquele órgão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.

3. Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do Conselho para conhecimento com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 25.º

Período anterior à ordem de trabalhos

1. O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da cultura de interesse para o Município da Covilhã.
2. Este período terá a duração máxima de trinta minutos e inicia-se com a realização, pelo Presidente do Conselho, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente;
 - b) Prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do Conselho cumpra assegurar.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra

1. Aos membros do Conselho é concedida a palavra, por ordem de inscrição, para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da cultura;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e declarações de voto;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município da Covilhã, na área da cultura;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - h) Interpor recursos.
2. Cada intervenção não poderá exceder cinco minutos.
3. Os membros do Conselho podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.
4. Cabe ao Presidente do Conselho conceder e retirar a palavra, bem como gerir os tempos de intervenção dos membros em todos os períodos das reuniões.

Artigo 27.º

Deliberações e votação

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.
2. Tratando-se de um órgão consultivo, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, não haverá lugar a abstenção das propostas colocadas a votação.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.
4. As deliberações são antecidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse.

5. O Presidente deve votar depois de todos os membros do Conselho.
6. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
8. As declarações de voto são necessariamente escritas, entregues ao Presidente do Conselho até ao final de cada reunião e anexadas à respetiva ata.

Artigo 28.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples dos votos dos membros do Conselho presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 29.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve proceder-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 30.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma ata que contenha o essencial que nela se tiver passado, indicando, designadamente: data e local da reunião, membros presentes e ausentes, assuntos apreciados, deliberações tomadas, forma e resultado das respetivas votações e declarações de voto.
2. As atas são lavradas por um dos Secretários da Mesa do Conselho designado para o efeito, sob responsabilidade do Presidente.
3. As deliberações do Conselho só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou após assinadas as minutas.
4. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente e pelo Secretário.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata em que constem ou se omitam tomadas de posição suas poderá posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
6. Podem ser efetuadas gravações de som das reuniões desde que as mesmas se destinem, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do Conselho sobre a sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
7. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficam à guarda dos serviços municipais de cultura, que as devem destruir logo que a ata da reunião em causa seja aprovada e se esgotem os prazos de impugnação da deliberação que aprove aquela.

Artigo 31.º

Publicidade das atas

1. Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos efetuados e as respetivas deliberações.
2. Os documentos emanados do Conselho, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 32.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de oito dias a contar da reunião em que a ausência se tenha verificado.
4. As faltas não justificadas são comunicadas à organização do representante.
5. No caso de duas faltas seguidas ou interpoladas, a organização em questão será avisada e notificada, por escrito, pelo Presidente do Conselho.
6. A situação prevista no número anterior pode implicar, por deliberação do Conselho, a perda de mandato do membro faltoso e a cessação da participação da organização representada.

Artigo 33.º

Faltas injustificadas

As faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas determinam a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização representada no Conselho.

Artigo 34.º

Substituição dos membros do Conselho

1. As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a título provisório, sempre que lhes seja impossível marcar presença nas reuniões plenárias.
2. As substituições a que se referem os números anteriores devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho, por escrito, com a antecedência de dez dias seguidos sobre a data de realização da reunião.

Artigo 35.º

Comissões eventuais

1. O Conselho pode criar comissões eventuais de duração limitada para a realização de estudos que sejam da sua competência, preparação de pareceres e apreciação de questões pontuais.
2. A composição das comissões, cujo número de membros é obrigatoriamente ímpar, a sua duração e as regras de funcionamento são fixadas pelo Conselho.
3. Os pareceres elaborados pelas comissões são submetidos à apreciação do Conselho.

Artigo 36.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Sempre que as matérias a analisar ou os projetos específicos a desenvolver o justifiquem, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. É nomeado um relator, entre os membros do grupo de trabalho, podendo este ser coadjuvado por outros membros do grupo.

Capítulo V

Apoio à atividade do Conselho

Artigo 37.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho é da responsabilidade da Câmara Municipal da Covilhã, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 38.º

Instalações

1. O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho.
2. O Conselho pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito, à Câmara Municipal de Covilhã, para a realização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros, no âmbito das suas atividades.

Artigo 39.º

Publicidade e divulgação

1. O Município deve disponibilizar ao Conselho os meios informativos de que disponha, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.
2. O Município deve, ainda, disponibilizar ao Conselho um espaço no seu sítio de internet, para que este possa manter a informação sobre a sua composição, competências, funcionamento, iniciativas promovidas e deliberações.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Caráter público dos trabalhos

1. As reuniões do Conselho são públicas.
2. O público só pode ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 41.º

Comunicação social

Para o exercício da sua função, são reservados lugares apropriados no local das reuniões aos representantes dos meios de comunicação social que se apresentem devidamente credenciados, os quais devem utilizar recursos próprios.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

1. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas no âmbito do Conselho, de acordo com os ditames da boa fé e tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto no número anterior, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas competem à Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 43.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 44.º

Alterações

1. O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta do Presidente do Conselho ou por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações devem ser aprovadas com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, sendo remetidas, posteriormente, à Câmara Municipal da Covilhã, com vista à sua aprovação.

Artigo 45.º

Entrada em vigor e publicitação

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal e no sítio institucional (Internet) da Câmara Municipal da Covilhã.